

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015.

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015	Emenda do Parecer de Plenário do Senador Vicentinho Alves em substituição à CCJ (Substitutivo), de 01/12/2016
	Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal , promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
	Art. 1º Os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 27.”	Art. 1º Os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 27.”
Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
.....
§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, vedada a vinculação remuneratória automática , observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.	§ 2º O valor dos subsídios dos Deputados Estaduais será fixado por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 37, § 13, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I.
.....” (NR)” (NR)
Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do	“Art. 28.”	“Art. 28.”



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015.

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015	Emenda do Parecer de Plenário do Senador Vicentinho Alves em substituição à CCJ (Substitutivo), de 01/12/2016
termino do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)		
.....
§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	§2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, vedada a vinculação remuneratória automática , observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I.	§ 2º Os valores dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI e § 13 , 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, §2º, I.
.....” (NR)” (NR)
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:	“ Art. 29.	“ Art. 29.
.....
V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)	V – os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, vedada a vinculação remuneratória automática , observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;	V – os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI e § 13 , 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente , observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na	VI – o subsídio dos Vereadores será fixado por norma específica de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais, observado o que dispõe esta Constituição, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e	VI – os valores dos subsídios dos Vereadores serão fixados por lei específica de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI e § 13, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015.

3

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015	Emenda do Parecer de Plenário do Senador Vicentinho Alves em substituição à CCJ (Substitutivo), de 01/12/2016
respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)	os seguintes limites máximos, vedada a vinculação remuneratória automática:	e os seguintes limites máximos:
a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)	a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a até vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	
b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)	b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a até trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	
c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)	c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a até quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	
d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)	d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a até cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	
e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)	e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a até sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	
f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)	f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a até setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015.

4

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015	Emenda do Parecer de Plenário do Senador Vicentinho Alves em substituição à CCJ (Substitutivo), de 01/12/2016
Constitucional nº 25, de 2000)		
.....” (NR)” (NR)
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	“ Art. 37.	“ Art. 37.
.....
§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo , fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)	§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a até noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, vedada a vinculação remuneratória automática , não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.	§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, é facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o valor dos subsídios mensais dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores, observado o disposto no § 13 deste artigo .
		§ 13. São vedadas:
		I - a instituição, por qualquer ato normativo e sob qualquer denominação, de mecanismo legal ou regulamentar que resulte em vinculação ou equiparação automática de valores de subsídios;
		II - a adoção, por qualquer ato normativo, de sistemas de atualização ou correção automáticas de valores de subsídios.
.....” (NR)” (NR)
Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência,	“ Art. 39.	“ Art. 39.



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015.

5

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015	Emenda do Parecer de Plenário do Senador Vicentinho Alves em substituição à CCJ (Substitutivo), de 01/12/2016
regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)		
.....
§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por lei específica, vedada a vinculação remuneratória automática e o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.	§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais, distritais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI e §13.
.....” (NR)” (NR)
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:	“Art. 49.	“Art. 49.
.....
VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, por lei específica, vedada a vinculação remuneratória automática, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;	VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI e §13, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;
.....
VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, por lei específica, vedada a vinculação remuneratória automática, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;	VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI e §13, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;
.....” (NR)” (NR)
Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro	“Art. 73.	“Art. 73.



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015.

6

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015	Emenda do Parecer de Plenário do Senador Vicentinho Alves em substituição à CCJ (Substitutivo), de 01/12/2016
próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 .		
.....
§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)	§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.	§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União e seus substitutos terão as mesmas garantias, prerrogativas impedimentos, subsídios e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.
.....” (NR)” (NR)
Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:	“ Art. 93.	“ Art. 93.
.....
V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores e dos Ministros do Tribunal de Contas da União corresponderá a até noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, mediante, em todas as hipóteses, a aprovação de lei específica, vedada a vinculação remuneratória automática e obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;	V – os subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores serão fixados por atos normativos respectivos, e o valor corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal; os subsídios dos demais magistrados serão fixados por ato normativo de ampla divulgação e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores e obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI e §13 ; 39, § 4º; 129, § 4º; e 134, §4º;



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015.

7

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015	Emenda do Parecer de Plenário do Senador Vicentinho Alves em substituição à CCJ (Substitutivo), de 01/12/2016
” (NR)” (NR)
Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:		Art. 2º Adicione-se o §11 ao art. 144 com a seguinte redação: “ Art. 144.
..... § 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014) I - comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014) II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)	
		§ 11 - Será aplicado à carreira de Delegado de Polícia Federal, no que couber, o disposto no art. 93, V , observando o disposto no art. 37, XI e § 13. ”
		Art. 3º Adicione-se o §2º ao art. 132 , renumerando o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação: “ Art. 132.
Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso		



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015.

8

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015	Emenda do Parecer de Plenário do Senador Vicentinho Alves em substituição à CCJ (Substitutivo), de 01/12/2016
dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)		
Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	
		§2º Será aplicado à carreira de Procurador do Estado e do Distrito Federal, no que couber, o disposto no art. 93, V, observando o disposto no art. 37, XI e § 13 ".
		Art. 4º Adicione-se o §4º ao art. 131 com a seguinte redação:
Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.		" Art. 131.
..... § 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.	
		§4º Será aplicado à carreira da Advocacia-Geral da União, no que couber, o disposto no art. 93, V ,



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015.

9

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 62 de 2015	Emenda do Parecer de Plenário do Senador Vicentinho Alves em substituição à CCJ (Substitutivo), de 01/12/2016
		observando o disposto no art. 37, XI e § 13º .
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

